Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4514 /2015-GP. Miguel Pereira, 11 de fevereiro de 2015.

"Dispõe sobre a elaboração de Contratos de Locação de Imóvel Não Residencial, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no caput do art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os Contratos de Locação de Imóveis Não Residenciais e seus aditamentos, destinados a atender a necessidade de instalações de Unidades de Serviços serão lavrados no Órgão requisitante, os quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático de seu extrato.

Parágrafo Único - A lavratura do Contrato ficará adstrita à minuta submetida à Procuradoria Geral do Município, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitação, que se manifestará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 2º - O pedido destinado à locação de imóvel deverá ser submetido ao Chefe do Executivo Municipal, com as devida justificativas e estimativa de valor de mercado, com apresentação de no mínimo 03 (três) laudos subscritos por corretores de imóveis inscritos no CRECI.

§ 1º -- Excetuam-se da apresentação da estimativa de valor de mercado, conforme previsto no caput os imóveis já ocupados, ainda que necessária a lavrada de novo termo contratual, que na hipótese deverá ser corrigido pelo IGP-M, ou a outro que o substituir.

§ 2º - Não existindo referência de valor de mercado, caberá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos elaborar o laudo de avaliação, para determinar o aluguel mensal.

Art. 3º - Vencido o mês, o pedido de pagamento do aluguel será feito junto ao Protocolo Geral mediante apresentação do competente recibo, cópias reprográfica do contrato e seus aditamentos, se houverem, e certidões, quando passará a correr o prazo para liquidação e pagamento.

Art. 4º - Recebida a documentação, o Protocolo Geral o submeterá à Secretaria própria para o devido atesto e manifestação do fiscal do contrato, para, ao final, providenciar a liquidação e pagamento.

Art. – 5º - Fica aprovada a minuta de contrato e aditamento, vinculado ao presente Decreto, ainda assim, seu termo final será submetido à Procuradoria Geral do Município, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 1º deste Diploma.

Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, 11 de fevereiro de 2015.

CLÁUDIO VALENTE VIANA
Prefeito

ALTAIR SOARES PEREIRA JUNIOR
Procurador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 11 a 20 / 02 / 2015
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Página 02 | BIM Nº 339.
Rúbrica
Mat. 0112439